



**Proposição: PRES - PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Número: 000015/2025**

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>	
Em: 17/10/2025	
	
José Márcio Lopes Guedes	
PRESIDENTE	

**Dispõe sobre a Política Editorial dos produtos bibliográficos oficiais da Editora da Câmara Municipal de Juiz de Fora (Editora Câmara JF) e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a Editora da Câmara Municipal de Juiz de Fora (Editora Câmara JF) e sua política editorial dos produtos bibliográficos oficiais, que determina princípios, objetivos, diretrizes, características e responsabilidades relacionados a sua gestão.

Art. 2º A Editora da Câmara Municipal de Juiz de Fora será denominada Editora Câmara JF.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se produtos bibliográficos oficiais as publicações oficiais de caráter técnico, científico, informativo, normativo, histórico, político, educativo, cultural, artístico e literário, em diferentes formatos ou suportes, relacionadas à missão institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

*Parágrafo único.* Quanto à periodicidade, os produtos bibliográficos oficiais classificam-se em:

I - periódicos: são publicações seriadas que se apresentam sob a forma de revista, boletim, anuário e outras, editadas em fascículos com identificação numérica ou cronológica, circulando em intervalos prefixados, por tempo indeterminado;

II - não periódicos: são publicações completas, organizadas em um único volume ou em vários volumes, que se apresentam sob a forma de livros, folhetos e outras.

Art. 5º São princípios da política editorial dos produtos bibliográficos oficiais:

I - alinhamento à missão institucional;

II - transparência;



- III - acessibilidade;
- IV - publicidade;
- V - efetividade;
- VI - preservação da memória e do conhecimento legislativo;
- VII - responsabilidade social;
- VIII - responsabilidade ambiental.

Art. 6º São objetivos da política editorial dos produtos bibliográficos oficiais:

- I - proporcionar aos juiz-foranos o acesso à informação e ao conhecimento legislativo, contribuindo para o desenvolvimento da cidadania;
- II - contribuir para o fortalecimento da democracia e da imagem institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- III - divulgar informações de interesse público.

Art. 7º São diretrizes da política editorial dos produtos bibliográficos oficiais:

- I - foco na qualidade, por meio da adoção de princípios e técnicas de gestão editorial fundados nas boas práticas nacionais e internacionais;
- II - ampliação e aperfeiçoamento dos canais de distribuição;
- III - identificação e alcance dos diversos segmentos da sociedade;
- IV - estabelecimento de parcerias internas e externas, com vistas à ampliação da produção e melhoria da qualidade editorial, da divulgação e da distribuição dos produtos bibliográficos.

Art. 8º As publicações devem apresentar, obrigatoriamente, pelo menos, os seguintes elementos identificadores:

- I - brasão de Juiz de Fora;
- II - logo da Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- III - logo da Editora Câmara JF;
- IV - relação das unidades administrativas ligadas à publicação;
- V - número de registro próprio da Editora Câmara JF;
- VI - número ISBN (*International Standard Book Number*), para não periódicos, ou ISSN



(International Standard Serial Number), no caso de periódicos.

Art. 9º Aplicam-se aos produtos bibliográficos oficiais as normas relativas à editoração e documentação definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e, no que couber, por outras instituições nacionais e internacionais.

*Parágrafo único.* A criação, extinção, organização e controle das séries editoriais é de responsabilidade da Editora Câmara JF.

Art. 10. O processo editorial dos produtos bibliográficos oficiais compreende as seguintes fases:

- I - apresentação de proposta à Editora Câmara JF;
- II - avaliação;
- III - planejamento;
- IV - editoração;
- V - impressão, se houver;
- VI - distribuição e gestão de estoque, se houver;
- VII - divulgação.

Art. 11. A iniciativa de apresentação de proposta de edição de produto bibliográfico oficial cabe:

- I - às unidades administrativas da Câmara Municipal;
- II - aos servidores da Câmara Municipal;
- III - às entidades públicas e privadas;
- IV - aos cidadãos.

§ 1º A proposta de edição deverá conter, no mínimo, o original completo, o resumo da obra e plano de distribuição que justifique a tiragem solicitada, quando houver.

§ 2º Além dos elementos especificados no § 1º, a proposta de edição que identifique uma ou mais pessoas físicas como autores, deverá conter os currículos dos autores, bem como os respectivos termos de autorização de publicação e de uso de imagem, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Art. 12. As propostas de edição de produtos bibliográficos encaminhadas à Editora Câmara JF serão submetidas:

- I - a avaliação editorial pela Editora Câmara JF;
- II - a avaliação de mérito pelo Conselho Editorial;
- III - a verificação de oportunidade e conveniência, com base em parecer da Editora Câmara JF;
- IV - a autorização de despesa, se houver.

Art. 13. O Conselho Editorial será composto por seis membros, sendo o Diretor Jurídico, o Superintendente de Comunicação Legislativa, o chefe da Assessoria de Imprensa, e três membros do quadro efetivo de servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora: o editor-geral e dois jornalistas pesquisadores e curadores.

§ 1º A função de revisor-geral será ocupada por servidor do quadro efetivo empossado no cargo de redator-revisor, com graduação em Letras e titulação *stricto sensu* na área.

§ 2º A função de editor de pesquisa e curadoria será exercida por servidor do quadro efetivo empossado no cargo de jornalista, com titulação *stricto sensu* e com experiência como pesquisador.

§ 2º A função de editor de *design* e curadoria será exercida por servidor do quadro efetivo empossado no cargo de jornalista, com titulação em editoração ou *design* editorial.

Art. 14. Ao Conselho Editorial compete a análise do conteúdo das obras, considerando critérios como originalidade, relevância, qualidade técnica, contribuição para a cultura e o conhecimento e adequação aos critérios estabelecidos em Ato da Mesa Diretora.

Art 15. A equipe de trabalho da Editora Câmara JF será composta pelo revisor-geral, pelo editor de pesquisa e curadoria e pelo editor de design e curadoria.

Art. 16. À equipe de trabalho compete selecionar publicações em colaboração com as unidades administrativas da Câmara Municipal de Juiz de Fora; e também:

I - ordenar os dados assim pesquisados e levantados e preparar os originais, encaminhando-os para editoração;



II - propor os índices adequados a cada publicação;

III - diagramar e preparar as publicações e indicar o melhor processo para sua veiculação, seja como e-book em PDF ou impresso;

IV - opinar, em caráter preliminar, sobre a tiragem de cada publicação oficial quando houver;

V - avaliar quanto a pertinência do tema, capacidade de articulação linguística, habilidade linguística e gramatical e outros critérios conforme portaria de regulamentação.

Art. 17. A edição de pesquisa e curadoria abrange, sem prejuízo de outras atividades pertinentes, análise do material, comunicação com autores, adequações normativas e de facilitação da leitura, da pertinência temática e busca ativa nos repositórios públicos de pesquisa e outras fontes.

Art. 18. A edição de *design* e curadoria abrange, sem prejuízo de outras atividades pertinentes, as atividades de preparação de originais, normalização, elaboração de projeto gráfico, diagramação, ilustração, revisão e padronização, executadas no âmbito da Editora Câmara JF.

Art. 19. A revisão geral abrange, sem prejuízo de outras atividades pertinentes, análise de mérito e formal dos materiais, avaliação quanto à adequação às propostas e critérios de publicação da Editora Câmara JF, revisão gramatical, copidesque, revisão de provas e sistematização do material para publicação final.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2025.

José Márcio Lopes Guedes

Vereador Zé Márcio-Garotinho - PDT

João Wagner de Siqueira  
Antoniol

Vereador João Wagner Antoniol - MDB

Letícia Fonseca Paiva Delgado

Vereadora Letícia Delgado - PT

